

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 807 DE 28 DE JUNHO DE 1999

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 2000 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica estabelecido as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2000.

ART. 2º:- São gastos municipais, os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I:- A carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;

II:- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III:- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV:- A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V:- A importância das obras para a administração e para os administrados;

VI:- O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII:- O patrimônio do município, sua dívida e encargos;

ART. 3º:- O Orçamento Anual do município estimará obrigatoriamente:

I:- Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II:- Recursos na ordem de 7,5% (sete e meio por cento) das receitas do município, destinado a Câmara Municipal, com exceção das receitas oriundas de SIA-SUS, Convênios, Fundos Municipais, Estaduais e/ou federais e de alienações móveis e imóveis;

III:- Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal;

IV:- Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ART. 4º:- Constituem receitas do município as provenientes de:

I:- Tributos e alienações de sua competência;

II:- Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

Registro no 017/99
Livro 07
Folha 73
Data 28/06/99

Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

III:- Transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados;

IV:- Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos e operações de créditos por antecipação de receita.

ART. 5º:- A estimativa da receita considerará:

I:- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II:- A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III:- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV:- As alterações da legislação tributária.

ART. 6º:- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º:- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, será amplamente divulgado.

§ 2º:- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º:- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2000.

ART. 8º:- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ART. 9º:- A Prefeitura Municipal executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, tendo como prioridade os investimentos em fase de execução, assim elencadas:

GABINETE

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) - cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) - contratos de publicidades que visem divulgar os aspectos sócio-econômico e culturais do município;
- e) - auxílio financeiro para entidades de cunho social e filantrópico;
- f) - contratação de serviços especializados para realização de projetos que visem o desenvolvimento e o bem estar social da população;

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Divisões, Órgãos e Cargos;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Servidores;

- b) - revisão e atualização das alíquotas para cada espécie de tributo municipal;
- c) - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- d) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais

finanças;

- e) - plano de cargos e salários dos Professores de acordo com a Lei de Diretrizes básicas da educação n.º 9.424/96 e Emendas Constitucionais n.ºs 11 e 14/96;

- f) - aquisição de máquinas, equipamentos móveis e utensílios;

- g) - manutenção da Previdência Municipal;

- h) - reforma e ampliação do Centro Político Administrativo;

- i) - convênios com órgãos Estaduais e Federais na área de administração e

- j) - aquisição de bens móveis e imóveis;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;

do ensino fundamental;

- b) - construção e reforma de unidades escolares para atendimento da pré-escola e

Governo Estadual e Federal;

- c) - criação e instalação de uma escola profissionalizante em Convênio com o

- d) - reciclagem e treinamento dos professores;

- e) - construção de bibliotecas nas Escolas da Gestão Compartilhada;

- f) - aquisição de merenda escolar;

- g) - convênios com órgãos Estaduais e Federais;

INFRA-ESTRUTURA

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;

Convênios;

- b) - construção, ampliação e reforma de prédios de órgãos estaduais através de

- c) - expansão da rede de água urbana;

- d) - captação, tratamento e distribuição de água;

- e) - construção de casas populares;

- f) - duplicação e arborização da BR 158 no perímetro urbano;

- g) - abertura e manutenção de ruas, avenidas e estradas municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

- h) - construção de pontes e bueiros no perímetro urbano e rural;
- i) - construção do Parque de Exposições;
- j) - pavimentação de ruas e avenidas;
- k) - construção de meios-fios, sarjetas, praças e jardins;
- l) - expansão da rede de energia elétrica urbana e rural;
- m) - construção de galerias de águas pluviais e término da rede de esgoto urbano;

PROMOÇÃO SOCIAL

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - construção de asilo e orfanatos;
- c) - edificação e instalação de Centros Comunitários;
- d) - atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) - aquisição de imóveis;
- f) - construção de oficinas profissionalizantes;
- g) - convênio para manutenção da APAE
- h) - promoção de festas populares e feiras artesanais;

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - reforma e ampliação das Unidades de Saúde existentes;
- c) - construção de novas Unidades de Saúde;
- d) - convênios com o SUS;
- e) - construção do aterro sanitário;
- f) - aquisição da Usina de compostagem e separação de lixo;
- g) - aquisição de 02 (duas) unidades móveis médico-odontológica;
- h) - cursos de formação e reciclagem de mão-de-obra;
- i) - criação de um horto florestal;

ESPORTES, LAZER E TURISMO

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - convênios com órgãos técnicos estaduais e federais;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

- c) - construção de quadras, praças esportivas e parques infantis no município;
- d) - reforma e ampliação do Ginásio de Esportes;
- e) - construção de pistas de atletismo e piscinas esportivas;
- f) - urbanização das praias centrais do Setor Xavantina e Nova Brasília;
- g) - construção de um balneário turístico na praia do Chiquito;
- h) - aquisição ou desapropriação de imóveis urbanos e suburbanos destinados a melhoria da Setor Turístico;
- i) - campanhas de divulgação de nível nacional do potencial turístico do município;
- j) - cursos de formação de mão-de-obra especializada para o setor de esportes e turismo;

AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) - aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- b) - convênios com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) - aquisição e distribuição de sementes e mudas para pequenos agricultores;
- d) - apoio a implantação de um cinturão verde;
- e) - implantação de um laboratório para produção de alevinos;
- f) - incentivo a produção de frutas tropicais;
- g) - construção de um secador solar para produção de frutas cristalizadas;
- h) - apoio aos produtores de leite;
- i) - apoio a micro-empresa;
- j) - promoção da Exposição Agropecuária;
- k) - aquisição ou desapropriação de uma área para instalação do Setor Industrial;
- l) - apoio as campanhas de erradicação da febre aftosa, brucelose e outros tipos de doenças;
- m) - aquisição de tratores e implementos para comunidades rurais de pequenos produtores;
- n) - construção de barragens e açudes para pequenos produtores;
- o) - aquisição e doação de equipamentos de irrigação para pequenos produtores;
- p) - apoio financeiro e técnico a instalação de Indústrias;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

a) - aquisição de área para implantação do Projeto Casulo.

PARÁGRAFO ÚNICO : - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 2000, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual;

ART. 11:- O Orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, equilíbrio unidade e exclusividade.

§ 1º:- Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeiras através de utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º:- As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

ART. 12:- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que seja de conveniência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 13:- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes de 1998, ressalvados os casos autorizados por Lei própria, os seguintes casos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) - o pagamento e serviço das dívidas que não poderão ultrapassar 05% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% (dez por cento) e caso de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) - transferência inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativas que não poderão ultrapassar;

I - 08% (oito por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

ART. 14:- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criado e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ART. 15:- Caberá a Assessoria de Gabinete e à Divisão de Contabilidade do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

§ 1º:- O Chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários para ser discutido o orçamento anual.

ART. 16:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 17: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 28 de junho de 1999


ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal